



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2022

SÚMULA: Insere dispositivos na Lei Municipal nº 030/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Ficam inseridos no artigo 197, os parágrafos primeiro e segundo, com as respectivas redações:

“Art. 197. [...]

§1º Sempre que o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar resultar em demissão, o ato administrativo de aplicação da penalidade somente será lavrado após a conclusão do procedimento penal.

§2º O julgamento do PAD suspende o prazo prescricional da pretensão punitiva da administração até a conclusão do procedimento penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 09 de setembro de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal